

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os jornalistas sejam incluídos como microempreendedores individuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-C:

“Art. 18-A.

§ 4º-C. Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, é permitido aos que exercem a atividade de jornalismo optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

